



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 67, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste incidente sobre a contribuição mensal dos beneficiários do Programa TST-SAÚDE, prevista no inciso II do art. 32 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE, e sobre o limite máximo de coparticipação dos procedimentos realizados em regime de internação hospitalar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009, considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 22 de abril de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Deliberativo, em 13 de maio de 2014, para cobrança de valor a título de reserva para dívidas a serem absorvidas pelo Programa TST-SAÚDE,

RESOLVE:

Art. 1º As mensalidades do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE são reajustadas linearmente em 5% (cinco por cento).

Art. 2º Aos valores das mensalidades do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE é acrescido o valor de R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) por beneficiário, a título de reserva para custeio de dívidas a serem absorvidas pelo Programa.

Art. 3º O limite máximo atual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para efeito de coparticipação nos procedimentos realizados em regime de internação hospitalar, fica reajustado em 5% (cinco por cento).

Art. 4º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 61/2015.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2016.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA